

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

LEI Nº 0186/98, DE 17/02/98

VALTER ROQUE MORAES CARLOTTO,
PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM, ESTADO DE SANTA CATARINA, no
uso de sus atribuições legais: Faz saber a todos os habitantes do Município de Vargem,
que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a Leiloar os Bens do
Patrimônio público Municipal, de acordo com a Lei nº 8.666/93, artigos 22 § 5º, Artigo 53
§ 1º, 2º e 3º, sendo os seguintes bens e características:

Uma Kombi, ano 1993, Chassi 9BWZZZ23ZPP000681, a Gasolina, Placas QW-0100;

Uma Kombi, ano 1994, Chassi 9BWZZZ23ZRP007925, a Gasolina, QW-0413;

Uma Caravan, ano 1990, Chassi 9BGVN15ELLB120577, a Gasolina, Placas QW-0029;

Uma Chevy, ano 1994, Chassi 9BGTB80JRR101636, a Gasolina, Placas QW-0133;

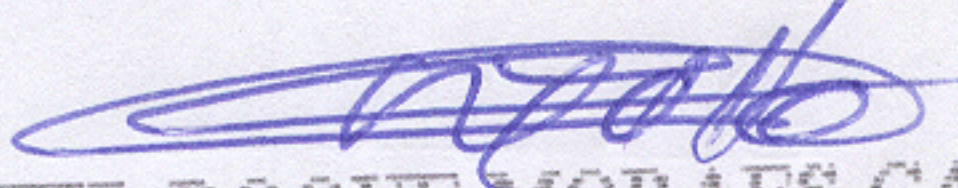
Um Caminhão Cacamba, ano 1981, Chassi LA7QZM08770, a Diesel, Placas QW-0026;

Um Caminhão Cacamba, ano 1981, Chassi LA7QZI03151, a Diesel, Placas QW-0028.

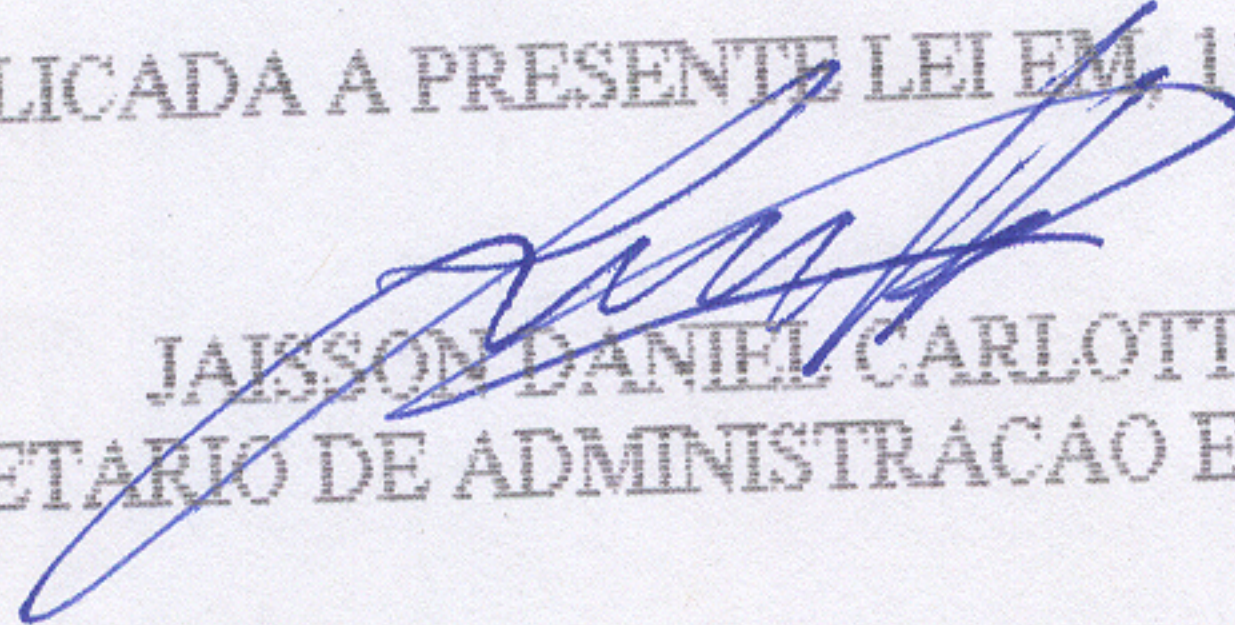
Artigo 2º - Os Bens mencionados no artigo 1º, serão avaliados pela Comissão de
Avaliação e leiloados por Leiloeiro designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,
em conformidade com a Lei 8.666/93, de 21/06/93.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM, 17 DE FEVEREIRO DE 1998.


VALTER ROQUE MORAES CARLOTTO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA A PRESENTE LEI EM 17 DE FEVEREIRO DE 1998.


JAISSON DANIEL CARLOTTO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS